



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO No. **609/21**

\*\*\*\*\*

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO E MULTAS APLICADAS DA LEI 4.886 DE 13 DE JUNHO DE 2007 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E LEIS QUE ATUALIZAM A MESMA.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, ouvido Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe esclarecer as seguintes dúvidas a esta Casa de Leis.

1 – É de conhecimento do Poder Executivo que as leis 6.835/2020, 5.797/2014, 5.291/2010 e 5.245/2009 (leis em anexo) altera e atualiza a lei 4.886/2007 que institui o Código de Posturas Bancárias do município de Birigüi?

2 – As leis citadas no questionamento 1 deste requerimento, estão sendo cumpridas em nosso município? Se não estão sendo cumpridas, qual o motivo?

3 – Quais agências foram inspecionadas nos anos de 2020 e 2021? Destas agências, alguma estava cumprindo as leis citadas no questionamento 1 deste requerimento? Apresentar planilha com data, nome da agência, nome do fiscal (servidor público) e relatório de visita apresentado.

4 – Quantas agências bancárias foram autuadas pelo não cumprimento da lei 4.886/2007 e das leis 6.835/2020, 5.797/2014, 5.291/2010 e 5.245/2009 que altera e atualiza o Código de Posturas Bancárias de Birigüi? Apresentar planilha com data, nome da agência, infração, valor da multa e qual multa já foi paga pela instituição infratora?

5 – Qual o valor total de multas aplicadas devido o não cumprimento das leis citadas no questionamento 4 deste requerimento?

6 – Dos valores de multas aplicadas devido o não cumprimento das leis citadas no questionamento 4 deste requerimento, quantos já foi pago?

7 – É de conhecimento que muitas cidades, inclusive de nossa região, estão entrando via judicial e conseguindo receber os valores de multas aplicadas nas instituições bancárias por desrespeitarem o Código de Postura Bancária



# Câmara Municipal de Birigüi

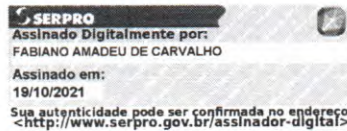
Estado de São Paulo

de seus municípios? Birigui tem feito o mesmo? Se sim, apresentar planilha contendo o n° do processo e data de início do processo.

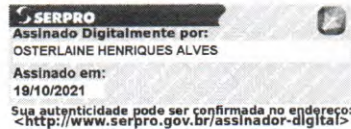
8 – Para quais fundos municipais estão indo os valores arrecadado através de multas aplicadas pelo não cumprimento das leis citadas no questionamento 4 deste requerimento?

Mais do que criar lei, precisamos fazer que nossas leis sejam cumpridas. Sendo assim, contamos com vossa especial atenção para que se cumpra esta lei e aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e distinta consideração.

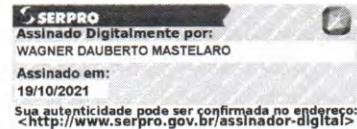
Câmara Municipal de Birigui,  
Em 19 de Outubro de 2021.



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO**  
Vereador



**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES**  
Vereador



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO**  
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.835, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.886 DE 13 DE JUNHO DE 2007, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI” E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica acrescido do seguinte parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 4.886 de 13 de junho de 2007 que “Institui o Código de Posturas Bancárias do Município de Birigui”:

**“ART. 6º. . . .**

. . . . .

**“§ 5º. Fica obrigatório conter no papel de distribuição de senha as informações dispostas no parágrafo 2º do artigo 6º desta Lei.”**

**ART. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mil e vinte.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de março de dois

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.797, DE 19 DE MARÇO DE 2.014.**

ACRESCENTA PARÁGRAFO À LEI Nº 4.886, DE 13 DE JUNHO DE 2.007, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS BANCARIAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 4/2014, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI      D E C R E T A :

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte parágrafo ao Artigo 1º da Lei nº 4.886, de 13 de junho de 2.007, que "Institui o Código de Posturas Bancárias do Município de Birigui", nos termos que especifica":

"Art. 1º-...


§ 3º Ficam os estabelecimentos bancários obrigado a manter sob vigilância armada o espaço de acesso do cliente aos caixas eletrônicos, das 16 (dezesesseis) às 22 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em dezenove de março de dois mil e catorze.

  
**PAULO ROBERTO BEARARI,**  
**PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CELSO MANTOVANI DA SILVA,**  
**DIRETOR- GERAL DA CÂMARA.**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.291, DE 6 DE MAIO DE 2.010**

ACRESCENTA ART. 4º-A AO CAPÍTULO I DA LEI Nº 4.886, DE 13 DE JUNHO DE 2.007 QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI", E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 58/10, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – A Lei nº 4.886 de 13 de junho de 2.007, que "Institui o Código de Posturas Bancárias do Município de Birigui", e providências correlatas, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**ART. 4º-A** – Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Birigui, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.


§ 1º – Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do art. 4º-A obrigados a fixarem em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários.

§ 2º – Fica incluído na tabela do Capítulo VI – Das Multas, interstício de 30 dias e multa no valor de R\$ 2.500,00, para o estabelecimento infrator."

**ART. 2º** -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de maio de dois mil e dez.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

  
**GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**MARCELO PARIZATI**  
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigüi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações  
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos seis de maio de dois mil e dez,  
por afixação no local de costume.

**EURICO POMPEU SOBRINHO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.245, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 6º DA  
LEI Nº 4.886, DE 13 DE JUNHO DE 2.007 QUE "INSTITUI O  
CÓDIGO DE POSTURAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
BIRIGUI" E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Projeto de Lei nº 136/09, de autoria do Vereador Paulo Roberto Bearari.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me  
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Acrescenta parágrafos ao artigo 6º da Lei nº  
4.886, de 13 de junho de 2.007, que "Institui o Código de Posturas Bancárias do  
Município de Birigui":

§ 1º -- As agências bancárias darão ampla publicidade aos  
direitos e deveres dispostos nesta Lei.

§ 2º -- Entende-se por direitos e deveres as seguintes  
informações: tempo máximo de espera nas filas, a obrigatoriedade de retirada da senha,  
as penalidades previstas em lei, os locais e telefones para apresentação de denúncia e os  
procedimentos a serem tomados em caso de descumprimento da legislação.

§ 3º -- As informações dispostas no parágrafo 2º serão  
afixadas em um ou mais locais no interior da agência, visíveis ao público, podendo ser  
utilizadas para isto placas, cartazes ou similares, com as seguintes características:  
tamanho padronizado, de cor branca, e com os escritos na cor preta, tendo a dimensão  
de no mínimo, 3 m<sup>2</sup> (três metros quadrados).

§ 4º -- As despesas decorrentes do objeto desta Lei serão  
suportadas pela instituição prestadora do serviço bancário.

**ART. 2º** -- As penalidades pelo descumprimento desta Lei  
serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a  
partir da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
dois mil e nove.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de dezembro de

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

  
**MARCELO PARIZATI**  
Secretário de Finanças

  
**GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**EURICO POMPEU SOBRINHO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas